



Câmara Municipal de Mealhada

Regimento das Reuniões da Câmara Municipal da Mealhada

As normas de funcionamento do órgão executivo colegial municipal estão legalmente consagradas no diploma que aprovou o regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Contudo, existem matérias não suficientemente desenvolvidas no mencionado diploma em relação às quais se justifica que o órgão delibere no sentido de passarem a constituir o entendimento comum sobre algumas regras essenciais ao funcionamento do órgão de molde a garantir a necessária eficácia da sua intervenção no decurso do mandato que agora se inicia.

O regimento é, por definição, um regulamento interno de funcionamento dos órgãos colegiais, pelo que é o instrumento próprio e adequado para a consagração de tais regras.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para aprovação do regimento cabe à Câmara Municipal, pelo que a Câmara Municipal da Mealhada aprovou, na sua reunião de 23 de outubro de 2017, o presente regimento para vigorar no Mandato Autárquico de 2017/2021.

1

Artigo 1.º

Constituição da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Mealhada, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um presidente e seis vereadores, um dos quais designado como vice-presidente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 56.º, e n.º 3 do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da câmara municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão



Câmara Municipal de Mealhada

imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos previstos nos art.º 59.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 3.º **Reuniões**

1- As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no salão nobre da Câmara Municipal, podendo realizar-se noutros locais, quando tal for julgado conveniente.

2- As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.

3- As reuniões ordinárias realizam-se às segundas-feiras e terço, em regra, periodicidade quinzenal.

4 - Quando a data assim determinada coincidir com feriado ou dias em que seja concedida tolerância de ponto, a reunião terá lugar no primeiro dia útil imediato, exceto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.

5- As reuniões ordinárias terão início às 9H30 e termo às 12H30, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que for considerado necessário.

6 - Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por correio eletrónico.

Artigo 4.º **Presidência das reuniões**

1- Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2- O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.



Câmara Municipal de Mealhada

Artigo 5.º

Substituição do Presidente da Câmara

Na falta ou impedimento do presidente da câmara, dirigirá a reunião o Vice-Presidente da Câmara ou, na falta deste, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o presidente.

Artigo 6.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1-São extraordinárias as reuniões que se realizem fora das datas e períodos determinados no nº 3, do art.º 3.º, do presente Regimento.

2 - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da respetiva ordem do dia, e que, pela sua urgência e necessidade, não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária.

3- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos vereadores, mediante pedido apresentado por escrito, devendo este indicar os assuntos a tratar.

4- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 dias subsequentes à receção do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 2 dias, por edital e mediante o envio de notificação por correio eletrónico.

5- Da convocatória devem, constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 7.º

Quórum

1- As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2- Considera-se que não há quórum, se, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior.



Câmara Municipal de Mealhada

3- No caso referido no número anterior, será convocada nova reunião, com a mesma natureza da anterior a convocar nos termos previstos no presente regimento.

4 – Das reuniões canceladas por falta de quórum será lavrada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 8.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia, o período da Ordem do Dia e, quando se tratar de reunião pública, um período de «Intervenção do público».
2. Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período da Ordem do Dia.

Artigo 9.º

Período de antes da ordem do dia

4

- 1- O Período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente.
- 2- Cada membro da Câmara Municipal dispõe de 5 minutos, para, designadamente, solicitar informações, apresentar moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
- 3- O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

Artigo 10.º

Ordem do dia

- 1- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão de assuntos para apreciação pelo órgão, ser apresentadas pelos Vereadores, ao Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião, ou de 8 dias úteis, no caso de se tratar de reunião extraordinária.



Câmara Municipal de Mealhada

2- A ordem do dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, serão enviadas aos vereadores, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião, salvo em matérias de especial complexidade, em que a antecedência deve ser superior.

Artigo 11.º

Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia destina-se à apreciação, votação e deliberação das propostas e outros assuntos incluídos na ordem do dia da reunião e das que forem apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.
2. Até à votação de cada proposta ou assunto incluídos na ordem do dia podem ser apresentadas sobre os mesmos, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que poderão ser simultaneamente discutidas e votadas, desde que pelo menos dois terços dos membros presentes assim deliberem.
3. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro da câmara municipal de cinco minutos, no total, para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5

Artigo 12.º

Forma de votação

- 1-As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- O Presidente vota em último lugar.
- 3- As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, nomeadamente quando estejam em causa processos de inquérito ou disciplinares, bem como quando se trate de proceder à eleição de representantes do órgão noutras entidades.
- 4- Em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.



Câmara Municipal de Mealhada

Artigo 13.º **Empate na votação**

- 1- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 14.º **Registo na ata do voto de vencido**

1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto e anunciado o resultado das votações nominais, poderá o membro do executivo fazer constar da ata o seu voto de vencido, mediante declaração apresentada por escrito até ao final da reunião ou ditada para a ata.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

6

Artigo 15.º **Reuniões públicas**

- 1- A primeira reunião de cada mês é pública, sem prejuízo de a Câmara poder deliberar que se realizem outras reuniões públicas.
- 2- Nas reuniões públicas é reservado um período de 60 minutos para intervenção do público, mediante inscrição, feita na própria reunião, perante a trabalhadora que esteja a prestar apoio administrativo, à qual o interessado deve comunicar o seu nome e fazer um resumo do assunto a tratar.



Câmara Municipal de Mealhada

Artigo 16.º

Atas

1- Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, dela devendo constar, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Os membros da Câmara Municipal que pretendam que as suas intervenções fiquem registadas em ata, devem redigi-las e após terem procedido à sua leitura na reunião respetiva, entrega-las ou remetê-las por correio eletrónico à pessoa encarregue de secretariar as reuniões.

3- As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta.

4-As atas, na sua versão final, são submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

5-Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita.

6- As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

7 - As ausências de qualquer membro do Executivo no decurso das reuniões deverão ficar a constar em ata, com indicação do momento em que se verificaram, devendo, de igual forma, anotar-se o respetivo regresso.

Artigo 17.º

Faltas

1- As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2- A marcação das faltas e a apreciação das respetivas justificações compete à câmara municipal, no âmbito das respetivas competências de funcionamento.



Câmara Municipal de Mealhada

Artigo 18.º

Arguição e declaração dos impedimentos

1- Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e aprovação de assunto da ordem do dia, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2- Quando se verifique causa de impedimento em reação a qualquer membro do órgão colegial, o membro impedido deve comunica-la ao respetivo presidente, cabendo a este conhecer da existência do impedimento e declará-lo, caso em que o órgão colegial delibera sem a intervenção do membro impedido, nos termos previstos nos artigos 70.º, e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Tratando-se de impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

Artigo 19.º

Pedido de escusa

1- Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir na discussão e votação de assuntos constantes da ordem do dia, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

2- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa, aplica-se o regime constante dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

3- Fora das situações previstas neste artigo e no artigo anterior do presente regimento, os membros do órgão colegial não podem deixar de participar na discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia da reunião, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 20.º

Notificações/convocatórias

Todas as notificações/convocatórias que devam ser feitas aos membros do Executivo Municipal nos termos previstos no presente regimento, serão enviadas para o



Câmara Municipal de Mealhada

endereço de correio eletrónico que tenha sido comunicado aos serviços no início do mandato.

Artigo 21.º

Publicidade

1 - As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas nos termos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2- As atas das reuniões são publicitadas na página eletrónica da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor a partir da reunião seguinte àquela em que se verificar a sua aprovação e a sua vigência é limitada ao mandato autárquico de 2017/2021.

